



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.824/2021

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI Nº 06/2021 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013, e a Resolução TCEES nº 227/2011 e nº 257/2013;

Considerando o processo administrativo nº 18.813/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº 06/2021 que dispõe sobre os procedimentos para o atendimento às equipes de controle externo e dá outras providências, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 06/2021 - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO.

Versão: 02

Aprovação em: 23/09/2021.

Ato de aprovação: Decreto nº 12.824/2021

Unidade Responsável: Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno).

I - FINALIDADE

1.1. Dispor sobre as normas e procedimentos para atendimentos às equipes de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público);

1.2. Direcionar e orientar o atendimento das equipes do controle externo, que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos em geral.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração indireta do Poder Executivo Municipal, através dos setores hierárquicos, quando no exercício de atividades relacionadas a este instrumento normativo, bem como fornecedoras de documentos e informações, nas atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e demais sistemas administrativos e operacionais.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

3.1. Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

3.2. Lei nº 4.320/1964 e suas alterações – Lei das Finanças Públicas;

3.3. Lei Complementar nº 101/2000 – Dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal;

3.4. Constituição Estadual - Constituição do Estado do Espírito Santo de 05 de outubro de 1989;

3.5. Lei Complementar Estadual nº621/2012 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do TCEES;

3.6. Resolução nº 227/2011e alterações - Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprova o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos;

3.7. Resolução nº261/2013 – Aprova Regimento Interno do TCEES. (Alterado pelas Emendas Regimentais nº 001 e 002/2013);

3.8. Lei Orgânica nº 01/90 e suas alterações;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

- 3.9.** Lei nº 237/92 — Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de São Mateus-ES;
- 3.10.** Lei Municipal nº. 1.192/2012 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (art. 198);
- 3.11.** Lei Complementar nº. 068/2013 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES;
- 3.12.** Decreto nº 7.026/2013 – Regulamenta a Aplicação da LC nº 068/2013;
- 3.13.** Demais legislações pertinentes;

IV – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

4.1. Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

4.2. Unidade Central do Sistema de Controle Interno - Controladoria Interna (CI): Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

4.3. Unidade executora do Sistema de Administrativo: Uma ou diversas Unidades Gestoras da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, responsável pela execução direta dos procedimentos das IN a ela vinculada.

4.4. Controle Externo: Controle que um determinado órgão e/ou poder exerce sobre a conduta funcional de outro, buscando executar a vigilância, a orientação e a correção de procedimentos, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação, zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos atos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, observando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

4.5. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES): Órgão de controle externo ao qual compete atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, Municípios e das Entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Cabe ao TCEES auxiliar a Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais no exercício do controle externo, sem que haja qualquer subordinação ou poder hierárquico entre os órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

4.6. Recomendações do TCEES: Proposições emanadas do TCEES sob o tema analisado, que tem por objeto contribuir para as boas práticas administrativas dos órgãos e entidades jurisdicionados.

4.7. Determinações do TCEES: Deliberações emanadas do TCEES sob o tema analisado, que tem por objeto o exato cumprimento da lei, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

4.8. Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPCES): Instituição permanente e órgão de controle externo, essencial à função jurisdicional de controle do Estado, tem como missão zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e da Constituição do Estado do Espírito Santo, especialmente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e de seus municípios.

4.9. Ministério Público Estadual e Federal (MPE e MPF): Órgãos de controle externo que, no âmbito de suas competências, defendem **os interesses da sociedade, que dizem respeito a todos, como a proteção ao meio ambiente, educação, saúde, direitos do consumidor, criminal, infância e juventude, por exemplo. Atua, ainda, na defesa da ordem jurídica e do regime democrático. É uma instituição pública independente, que não pertence aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

4.10. Plano de Ação: Proposta a ser apresentada pela Unidade Gestora auditada para correção das falhas identificadas pelos órgãos de controle externo (TCEES e MP), indicando as ações a serem implementadas, bem como o responsável pela implementação e o prazo para a execução.

4.11. Rol dos responsáveis: Documento colocado à disposição do TCEES contendo a relação dos responsáveis por todo e qualquer ato de gestão nas administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo municipal.

V - RESPONSABILIDADES

5.1. Da Unidade Central de Controle Interno:

5.1.1. Assessorar os órgãos de controle externo no que for preciso para o fiel cumprimento de suas missões institucionais;

5.1.2. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

5.1.3. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;

5.1.4. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, expandindo expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

5.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas nesta Instrução Normativa.

5.2. Das Unidades Executoras sujeitas ao Sistema de Controle Interno:

5.2.1. Alertar a Controladoria Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.2.2. Atender às solicitações da Controladoria Interna e das demais autoridades administrativas, quanto ao fornecimento de informações, documentos e processos objetos da análise a ser efetuada pelo controle externo, dentro do prazo estabelecido;

5.2.3. Atender com presteza às demais solicitações feitas pela equipe de controle externo. O servidor signatário será responsável pela veracidade das informações prestadas à equipe de controle externo.

5.2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento da mesma;

5.2.5. Comunicar à Controladoria Interna qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - PROCEDIMENTOS

6.1. Recebido documento (ofício, notificação ou e-mail) de qualquer órgão de controle externo (TCEES, MPE, MPF e MPCES), o servidor ou autoridade responsável providenciará o cumprimento das solicitações, recomendações e/ou determinações, no prazo estipulado, sob pena de responsabilização pelo descumprimento junto ao órgão de controle externo, bem como responder a PAD caso ocorra prejuízo à administração pública.

6.1.1. Se o documento de que se trata o *caput* for encaminhado diretamente à unidade executora pertencente às administrações direta e indireta do poder executivo municipal, o responsável pela referida unidade comunicará o fato à Controladoria Interna, por meio de protocolo, anexando cópia do mesmo para conhecimento e acompanhamento pela Controladoria Interna das medidas adotadas pela unidade executora responsável pelo cumprimento da demanda.

6.1.2. Se o documento de que se trata o *caput* for encaminhado diretamente à Controladoria Interna, o servidor do Controle Interno encaminhará o documento à autoridade competente por meio de ofício, para fins de conhecimento e adoção

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

de providências, com advertência de que cabe ao responsável identificado pelo órgão de controle externo o cumprimento das solicitações, recomendações e/ou determinações, no prazo estipulado, sob pena de responsabilização pelo descumprimento junto ao órgão de controle externo, bem como responder a PAD caso ocorra prejuízo à administração pública.

6.1.3. O cumprimento de solicitação, recomendação e/ou determinação dos órgãos de controle externo deverá ser comprovado junto ao Controle Interno dentro do prazo estipulado.

6.1.4. Caso seja necessária a prorrogação de prazo para cumprimento da solicitação, recomendação e/ou determinação, caberá ao servidor ou autoridade indicada pelo órgão de controle externo providenciar o pedido de prorrogação, comprovando junto ao Controle Interno o protocolo do pedido.

6.2. Em caso de comunicação encaminhada pelo órgão de controle externo, inerente a realização de procedimento de auditoria, inspeção ou fiscalização, o responsável pela Controladoria Interna procederá a verificação de seu objeto, tomando as medidas necessárias ao seu atendimento e comunicará, por meio de ofício, às unidades executoras sujeitas à auditoria, inspeção ou fiscalização a realização do procedimento, informando as datas e horários para as atividades, determinando que sejam adotadas todas as providências necessárias ao atendimento da equipe de controle externo.

6.2.1. Antes de iniciar os trabalhos de auditoria, inspeção ou fiscalização, o gestor da unidade executora deverá indicar ao Controle Interno o servidor responsável para atendimento permanente às solicitações da equipe de controle externo e deverá ajustar, com os agentes, as questões operacionais do trabalho, estabelecendo as regras para o acompanhamento dos trabalhos.

6.2.2. O responsável pela referida unidade executora deverá providenciar a juntada de documentos, processos e/ou espaço físico solicitados para realização dos trabalhos pela equipe de controle externo, no prazo determinado.

6.2.3. Qualquer ocorrência que por ventura possa prejudicar ou retardar a disponibilidade dos documentos, processos solicitados ou espaço físico, deverá ser imediata e formalmente comunicada à Controladoria Interna para providências.

6.2.4. Caberá à Controladoria Interna supervisionar de maneira permanente o atendimento das providências solicitadas junto às unidades executoras.

6.2.5. Todo e qualquer documento pendente de fornecimento por ocasião de algum impedimento durante a realização das inspeções, fiscalizações ou auditorias que necessite de envio posterior ao órgão de controle externo, será objeto de acompanhamento pela Controladoria Interna.

6.2.6. Os documentos remanescentes e/ou pendentes serão providenciados pelo servidor indicado pelo gestor da unidade executora para acompanhamento permanente aos trabalhos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

6.2.7. Providenciados os documentos remanescentes e/ou pendentes, o servidor de que trata o item anterior encaminhará os mesmos à autoridade administrativa, a fim de que seja confeccionado e remetido ofício ao órgão de controle externo, contendo os documentos anexados.

6.2.8. Procedida à remessa ao órgão de controle externo, a autoridade administrativa deverá informar o envio à Controladoria Interna, mediante cópia do documento encaminhado, para que esta mantenha registro e controle.

6.3. Quando, por solicitação dos agentes do controle externo, houver a necessidade de oitiva de servidores, a Controladoria Interna ou setor designado estabelecerá, em conjunto com agentes do controle externo, o dia e a hora para que os mesmos deponham ou prestem esclarecimentos, de forma que, possam ajustar o dia e a hora as suas atividades diárias normais, devendo tal solicitação ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

6.3.1. Caso no dia e na hora estabelecidos o servidor não puder comparecer, tal fato deverá ser comunicado, à Controladoria Interna ou setor designado, para que seja agendado novo dia e hora.

6.3.2. Os servidores que forem ouvidos poderão solicitar acompanhamento por um representante da Procuradoria Geral.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Nenhum processo, documento e informação poderão ser sonogados à Equipe do Controle Externo, sob pena de comunicação ao seu superior hierárquico para as providências da competência do plenário do TCEES com a imediata comunicação ao Prefeito Municipal. (Art. 139 do Regimento Interno, aprovado pela Res. TC 182/2002, do TCEES).

7.2. As multas, por descumprimento das solicitações da equipe do Controle Externo, que forem fixadas em decorrência da falta ou retardo de informações, são da responsabilidade dos agentes envolvidos.

7.3. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

7.4. A existência da Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno) não exime os gestores das Unidades Executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

7.5. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno que, por sua vez, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.824//2021

7.6. A presente IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

7.7. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 23 de setembro de 2021.

SIMONE ALVES CASSINI
Controladora Geral do Município
Portaria nº. 027/2018.